



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 872/2015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: "INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO NELSON CASTELO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na forma prevista nesta Lei, a taxa de embarque do Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira do município de MOMBAÇA, destinada a auxiliar seu custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização.

§ 1º - A taxa de embarque de que trata esta Lei, será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e incidirá sobre os embarques de passageiros em veículos de transporte interestadual e intermunicipal, efetuados no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira.

§ 2º - O valor da taxa de embarque, estabelecido por esta Lei, será reajustado anualmente por Decreto Municipal, em conformidade com a variação apresentada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

Art. 2º - A arrecadação da taxa de embarque será feita através das empresas de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, que operam no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira, do município de MOMBAÇA.

Art. 3º - Ficam isentos da cobrança da taxa de embarque os idosos, assim considerados as pessoas maiores de 60 anos de idade de conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física e estudantes que comprovem através de documentos de identificação que freqüentam universidades ou escolas fora do município de Mombaça.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL